



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº098/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 098/2025 (DSG), que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e **SOS**
MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA**, sediada na Estrada da Represa, 970, Jardim Nisalves, Itapecerica da Serra, São Paulo, Cep. 06851-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.950.626/0001-21, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. CIRO MEI NETO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/005426/2025**, mediante Dispensa de Licitação n. 065/2025, realizado com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Destina-se o presente à **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, EM CAMPO, DE 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO DE 9000 HP/13,2 KV, NÚMERO DE SÉRIE 103245856, JÁ DE INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO”** conforme aprovado em Resolução de Diretoria autuada sob o index 106097877 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** (index 103773553), a **Proposta** da contratada (index 103773330), o **Cronograma físico-Financeiro** (index [103245856](#)) e a **Matriz de Riscos** (index 103246386) autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

2.2. Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

LÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c- responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

- h- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- j- nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- l- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;
- m- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;
- p – nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com

deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t- na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Único - Todos os serviços executados e equipamentos fornecidos (inclusive materiais empregados) deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da

obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida antes da assinatura deste contrato, desde que atendidas as condições previstas no art. 158-a, §1º do RILC.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O término do prazo contratual não importará na ineficácia das cláusulas de garantia, foro e confidencialidade (caso existente), que permanecerão vigentes pelos prazos nela estabelecidos, ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index 103773330 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 , assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110322

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903917

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001088

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC . Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. . Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da CEDAE.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados ao final dos serviços, na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 103245856 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

l) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser apresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a CONTRATADA às disposições dos itens 10.13 a 10.14.

10.13. Será assinalado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

10.14. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.15. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.16. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013,

quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.17. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A garantia contratual foi dispensada em razão do seu valor, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja

vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da

licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada

sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.9. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização..

22.10. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.11. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a

Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024). .

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do

prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento..

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital,, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

CIRO MEI NETO

Administrador

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CIRO MEI NETO, Usuário Externo**, em 11/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 12/08/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 13/08/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106594904** e o código CRC **EAB37368**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005426/2025

SEI nº 106594904

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG
Gerência de Projetos e Obras - DSG-6



Título	Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção em Campo do Motor Síncrono N° 08 de 9000HP / 13,2kV, instalado na Elevatória do Lameirão
Município	Nova Iguaçu

EXECUÇÃO DE SERVIÇO					CRONOGRAMA FINANCEIRO			
Item	Código IFS	Descrição do Objeto	Total	%	30 DIAS		60 DIAS	
					Valor	%	Valor	%
1	2110140007	MANUTENÇÃO EM MOTORES ELÉTRICOS	R\$ 327.500,00	100%	R\$ 0,00	0%	R\$ 327.500,00	100%
Total			R\$ 327.500,00	100%	R\$ 0,00	0%	R\$ 327.500,00	100%
Total Acumulado			R\$ 327.500,00	100%	R\$ 0,00	0%	R\$ 327.500,00	100%
Total							R\$ 327.500,00	

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP: 20210-030 / www.cedae.com.br





MATRIZ DE RISCO



Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção em Campo do Motor Síncrono N° 08 de 9000HP / 13,2kV, instalado na Elevatória do Lameirão

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



2025

CEDAE



PROPOSTA
COMERCIAL/TÉCNICA
PESQUISA DE MERCADO

À Cedae



02/07/2025



A SOS Máquinas, atuante no mercado da América Latina desde do ano de 1993, devidamente atualizada com toda a tecnologia de manutenção e ensaios para máquinas elétricas disponíveis no mercado mundial, especialista em máquinas elétricas girantes de pequeno a grande porte, ou seja, motores elétricos e geradores, dotada de acervos técnicos de máquinas de grande porte devidamente registrados no CREA, certificações DNV para motores EX ABNT NBR IEC 60079 e ISO 9001/2015, vem através deste documento, apresentar escopo de serviços a serem executados em vosso motor síncrono vertical de 9.000 HP – 13,2 kV – Número de Série SP 87-32794 – utilizado para adução de água tratada da elevatória do Lameirão.

Seguem abaixo nossas certificações DNV:

ISO 9001:2015



CERTIFICADO DO SISTEMA DE GESTÃO

Número do Certificado: C580422 Data de início: 27 fevereiro 2014 Válido até: 28 fevereiro 2023 – 27 fevereiro 2026

Certifica-se que o sistema de gestão de

SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI

Estrada da Represa, 970, 06.851-200, Itapeverica da Serra, SP, Brazil

está em conformidade com a Norma de Sistema de Gestão da Qualidade:
ISO 9001:2015

Este certificado é válido para o seguinte âmbito:

Manutenção de motores elétricos e geradores de baixa e alta tensão, bombas, e serviços eletromecânicos.

Local e data:
Katy, TX, 13 fevereiro 2023



Escritório emissor:
DNV - Business Assurance
1400 Ravenna Drive, Katy, TX, 77449-5164, USA

Sherif Mekawy
Representante da Gestão

O incumprimento das condições expressas no Contrato de Certificação pode invalidar este certificado.
UNIDADE ACREDITADA: DNV Business Assurance USA Inc., 1400 Ravenna Drive, Katy, TX, 77445, USA - TEL: +1 281 396-1000, www.dnv.com



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE CERTIFICATE OF CONFORMITY

Certificado nº: DNV 180S0201 - Revisão 02 Emissão: 04/12/2024 Válido até: 04/12/2027

Solicitante:
Applicant

SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI
Estrada da Represa, 970 - Jardim Nivalves
CEP: 06.851-200 - Itapeverica da Serra - SP
Brasil
CNPJ: 01.950.626/0001-21

Tipo de Serviço:
Type of Service

Reparo, Revisão e Recuperação conforme a ABNT NBR IEC 60079-19:2020

Tipo de Proteção:
Type of Protection

Proteção de equipamentos por invólucro à prova de explosão "d"
Proteção de equipamentos por segurança aumentada "e"
Proteção de equipamentos pelo tipo de proteção "n"
Proteção de equipamentos contra ignição de poeira por invólucros "t"

Escopo do Serviço:
Scope of Service

Reparo, revisão e recuperação de motores elétricos "Ex" de baixa e alta tensão com o tipo de proteção Ex "e", Ex "n" e Ex "t".
Reparo, revisão e recuperação de motores elétricos "Ex" de baixa e alta tensão até 1.720 kW com o tipo de proteção Ex "d".

Locais abrangidos por este Certificado:
Locations covered by this Certificate

SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI
Estrada da Represa, 970 - Jardim Nivalves
CEP: 06.851-200 - Itapeverica da Serra - SP
Brasil
CNPJ: 01.950.626/0001-21

Nº do Relatório de Auditoria:
Audit Report Number

2018-9559 - Revisão 06 de 23/11/2024

Nº do Projeto:
Project Number

PRJC-573063-2017-PRC-BRA

Notas:
Notes

Certificado emitido como confirmação que a Oficina de Serviço foi avaliada e considerada em conformidade com os requisitos da DNV, relativa ao tipo e escopo do serviço listado acima. Este certificado é concedido nas condições estabelecidas nos documentos DNV.

Portaria:
Ordinance

Não Aplicável.



Adriano Marcon Duarte
Gerente de Operações
Operations Manager

Helena dos Santos Ferreira
Especialista Atmosferas Explosivas
Specialist for Explosive Atmospheres

Nota: A nota de cumprimento das condições estabelecidas no contrato pode tomar este certificado inválido.
Documento assinado digitalmente e distribuído eletronicamente a original do certificado e válido. Para mais informações, consulte o link: https://www.dnv.com/assurances/general/validating_digital_signatures.html
Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 2
DNV Business Assurance Avaliações e Certificações Brasil Ltda
Av. Roque Petroni Júnior, 850, 9º Andar, Conjunto 01 e 04 - Jd. das Ácacias - CEP: 04.707-000 - São Paulo - SP - Brasil
Form Ref.: ZNS-BR-EX-010 Rev.: 05 Data: 01/03/2023 <http://www.dnv.com.br>

Pág.: 1 de 2



PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

1. Objeto do serviço

1.1. MOTOR SÍNCRONO DADOS DO EQUIPAMENTO	
Fabricante	Siemens
Tipo	Motor Síncrono
Modelo	1DM 5333-8VF09-Z
Nº de série	SP 87-32794
Forma construtiva	Vertical
Potência nominal	9.000 hp
Tensão nominal	13.200 V
Corrente nominal	305 A
Rotação nominal	400 rpm
Número de fases	3

1. Objetivo

Reparo em campo em 01 (um) motor síncrono de 9000 hp / 13,2 kv instalado na elevatória do lameirão.

2. Serviços a serem executados em campo

2.1 serviços preliminares

Considerando que o motor já está desmontado no interior da elevatória do Lameirão, os serviços iniciais serão os seguintes:

- Avaliação visual de todas as peças afim de confirmar o escopo descrito neste Termo de Referência;
- Inspeção da gaiola de partida;
- Surge Test (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);
- Medição de resistência ôhmica;
- Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;

- Ensaio de queda de tensão pólo a pólo;
- Isolamento dos anéis coletores;
- Relatório dos testes preliminares, incluindo fotos das condições do motor.

3.2 Serviços no estator

Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do estator, conforme descrito a seguir.

- Inspeção visual das bobinas estatóricas verificando deslocamento de calços, amarrações deficientes, danos nas bobinas, danos no núcleo, pontos de aquecimento nos cabos;
- Inspeção dos RTDs e resistências de aquecimento;
- Surge Test (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);
- Medição de resistência ôhmica;
- Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;
- Mapeamento de cunhas soltas;
- Inspeção com boroscópio para verificar partes não acessíveis do rotor e estator;
- Ensaio de corona em câmara escura e correção de todos os pontos de corona aparentes;
- Limpeza dos enrolamentos do estator com solvente dielétrico e técnicas apropriadas;
- Secagem dos enrolamentos através da criação de estufa com resistência de aquecimento, insuflador térmico e lona. O processo de tratamento térmico deverá ter acompanhamento 24 horas com intuito de prevenir acidentes;
- Impregnação com verniz eletro isolante.

3.2.1 Correção dos pontos de corona – limitado a 350 pontos

Após a limpeza do estator, os pontos de Corona serão corrigidos conforme a seguir:

▪ **Corona na região das luvas de grading:**

- Lixar os pontos e limpar com álcool etílico;
- Lixar a borda do núcleo para garantir contato da tinta condutiva;
- Demarcar o comprimento da tinta condutiva conforme dimensões originais;
- Deixar secar por duas horas;
- Demarcar o comprimento da semicondutiva conforme comprimento original;
- Aplicar a tinta ou fita semicondutiva na região demarcada e cobrir a parte onde foi aplicada a tinta condutiva;
- Deixar secar por 24 horas, antes de ensaios dielétricos;
- Aplicar tinta isolante para acabamento e esperar secar;
- Realizar ensaio de corona visual (câmara escura), para verificar a eficácia do processo.

▪ **Corona nos braços de bobina**

- Lixar os pontos e limpar com álcool etílico;
- Aplicar resina epóxi sobre a região afetada, preenchendo os espaços vazios;
- Deixar secar por duas horas;
- Aplicar a tinta ou fita semicondutiva na região recuperada;
- Deixar secar por 24 horas, antes de ensaios dielétricos;
- Aplicar tinta isolante para acabamentos;
- Realizar ensaio de corona visual (câmara escura), para verificar a eficácia do processo;
- Realizar ensaio de corona visual (câmara escura), para verificar a eficácia do processo.

Nota: As regiões onde seja impossível passar a tinta ou fita, preenche completamente os espaços vazios com feltros e resina. Neste processo, quando os pontos forem muitos, há que levar em conta os cuidados necessários para não obstrução da passagem de ar para refrigeração do sistema.

3.3 Serviços no rotor

- Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do rotor, conforme descrito a seguir:
- Inspeção visual completa antes da intervenção;
- Inspeção visual e dimensional do mancal, selos, labirintos e colo no eixo;
- Inspeção da gaiola de partida;
- Seccionar as ligações serie do rotor e ensaiar os pólos individualmente;
- Surge Test (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);
- Medição de resistência ôhmica;
- Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;
- Ensaio de queda de tensão pólo a pólo;
- Isolamento dos anéis coletores;
- Limpeza dos enrolamentos do rotor com solvente dielétrico e técnicas apropriadas;
- Secagem dos enrolamentos através da criação de estufa com resistência de aquecimento, insuflador térmico e lona. O processo de tratamento térmico deverá ter acompanhamento 24 horas com intuito de prevenir acidentes;
- Impregnação do rotor com verniz eletro isolante;
- Verificar e, se necessário, fazer o polimento do munhão (LA);
- Verificação da circularidade do rotor para constatação de possíveis pólos deslocados;
- Verificação de cunha e contracunha de fixação dos pólos;
- Ensaio finais de verificação da integridade dos pólos do rotor e do rotor como um todo.

3.3.1 Serviços excepcionais no rotor:

A inclusão dos itens 3.3.1.1 e 3.3.1.2 se faz necessária devido ao estágio avançado de contaminação do rotor, não permitindo assim a execução dos ensaios completos e conclusivos de verificação de sua integridade operacional. Esta somente será possível após a realização do item 3.4.

Os serviços descritos neste item somente serão realizados e faturados caso após a realização do serviço anterior (item 3.4), depois dos ensaios finais do rotor, for constatado a queima / defeito de algum(ns) pólo(s) do rotor, limitado a no máximo 4 pólos.

Nota: Na proposta deverão vir discriminados os valores de rebobinagem de até 4 pólos e refino do balanceamento do rotor em campo, os quais somente serão realizados e faturados caso forem realizados.

3.3.1.1. Rebobinagem de pólo(s) do rotor, limitado a 4 pólos:

- Desmontagem do(s) pólo(s) da roda polar;
- Inspeção visual e dimensional;
- Coletar peso do pólo(s) antes da desmontagem;
- Desmontagem completa do(s) pólo(s);
- Remoção completa dos isolantes contra massa;
- Limpeza do(s) corpo(s) do(s) pólo(s);
- Reisolamento completo do(s) corpo(s) do(s) pólo(o);
- Verificação da fixação dos tirantes e porcas de fixação do pacote de chapas;
- Confecção de novos colarinhos isolantes, se necessário;
- Substituição dos anéis de fechamento da gaiola;
- Rebobinagem do(s) pólo(o) com resina especial para fixação das espiras;
- Tratamento térmico em estufa com temperatura controlada para remoção completa da umidade;
- Impregnação do(s) pólo(s) e posterior limpeza dos resíduos existentes;
- Ensaios elétricos no(s) pólo(s);
- Pintura de proteção do pacote de chapas e demais partes internas;
- Pintura do conjunto espiras/sapata polar;
- Testes e ensaios de qualidade após o reparo:
- Medição da resistência de isolamento;
- Medição da resistência ôhmica;
- Índice de polarização (IP);
- Índice de absorção (IA);
- Ensaio de queda de tensão;

- Surge test;
- Pesagem do(s) pólo(s) antes e após a recuperação para validar que a característica do(s) pólo(s) foi(ram) mantida(s);
- Instalação do(s) pólo(s) na roda polar;
- Relatório técnico.

3.3.1.2. Refino de balanceamento do rotor em campo:

Sendo necessária a execução do item 3.4.1.1 e caso o equipamento apresente vibração elevada, a SOS MÁQUINAS deverá realizar o refino de balanceamento do rotor em campo de forma a garantir que os valores de vibrações fiquem dentro dos limites definidos nas normas técnicas pertinentes.

3.4 Ensaios elétricos finais com o motor desmontado

Devido as condições dos bobinados, os ensaios só serão possíveis realizar após a limpeza e tratamento térmico. As condições atuais impossibilitam a realização de todos os ensaios elétricos.

- Resistência de isolamento;
- Surge Test (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);
- Medição de resistência ôhmica;
- Realização de ensaio de indução magnética no núcleo e mapeamento dos pontos quentes (Loop Test);
- Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;
- Ensaio de queda de tensão;
- Isolamento dos anéis coletores;
- Projeção do grau de envelhecimento da isolação;
- Avaliação do grau de contaminação da isolação;
- Avaliação do grau de deterioração da isolação;
- Relatório dos testes finais no rotor e estator para demonstrar as condições após a execução dos serviços no motor.

3.5 Serviços complementares

- Montagem do motor pela SOS MÁQUINAS, com supervisão da CEDAE;
- Acompanhamento de partida do motor em vazio e em carga (motor desacoplado e acoplado à bomba);
- Ensaios necessários durante esta etapa (em vazio e em carga):
- Coleta de vibração;
- Medição de corrente;
- Acompanhamento da temperatura.
- Relatório técnico com todas as etapas de execução do serviço

OBS.: Alinhamento, acoplamento, ligação elétrica do conjunto motor-bomba e todos os serviços pertinentes para instalação do motor serão de responsabilidade da CEDAE, com a supervisão da SOS Máquinas.

3.6 Escopo técnico de SCME (diagnósticos elétricos avançados)

- Resistência ôhmica dos enrolamentos.
- Resistência de isolamento (IR) com determinação de IA e IP.
- Absorção Dielétrica (DA).
- Medição e Avaliação de Descargas Dielétricas (relacionadas a carga armazenada durante o teste, absorção dielétrica, reabsorção dielétrica e efeitos de polarização) DD.
- Constante de Tempo (RC)
- Surge Test (Entre espiras, fases e bobinas). Obs.: Aplicando no máximo a tensão nominal da máquina.
- Step Voltage DC (SV)
- Avaliação de Corrente de Fuga X Tensão Aplicada
- Linearidade de Corrente
- Medição e Avaliação de Descargas Parciais
- Variação da Tangente Delta em função de Tensão Aplicada
- Tangente Delta Zero.
- Histerese da Tangente Delta (Durante a rampa de subida e descida da tensão aplicada)

- Variação da Tangente Delta por kV.
- Medição da Tangente Delta na máxima Tensão de Teste.
- Variação da Corrente de Fuga em relação a Tensão Aplicada (AC)
- Avaliação do primeiro ponto de quebra da corrente de fuga com relação a tensão aplicada ($Pi1/Vn$)
- Tensão de Início da descarga parcial (DPV)
- Projeção do grau de envelhecimento da isolação
- Avaliação do grau de contaminação da isolação.
- Avaliação do grau de deterioração da isolação

A – EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

PDTech DELTAMAXX – Descargas Parciais, Fator de Potência e Capacitância



PDTech DELTAMAXX IRIS POWER

Test Frequency	10 to 100Hz (HV Frequency Range)
Coupling Capacitor	1nF nominal up to 20 kV at 23°C, see QA documents
Coupler Impedance	Integrated high-voltage isolation transformer
PD Band Pass	Designed according to IEC60270, 40-800kHz
PD Ranges	Depends on version and test object and noise, 10pC to 200nC typical
Max. Pulse Rep. Rate	40kHz
Display	Phase Resolved Partial Discharge Pattern
Power	USB and external 6VDC power supply
Interface	USB PC requirement: Desktop or Notebook, Windows XP, 512 MB (min.)
Test Voltage Range	15kV (DELTAMAXX 15), 20kV (DELTAMAXX 20), 30kV (DELTAMAXX 30), 50kV (DELTAMAXX 50)

Especificações técnicas para medições de DP.

B – REFERÊNCIAS TÉCNICAS NORMATIVAS

- IEC 60270 – High Voltage Tests – Partial discharges measurements.
- IEC_60034 – 27 – (Off-line partial discharge measurements on the stator winding insulation of rotating electrical machines).

C – MEDIÇÃO OFFLINE DOS NÍVEIS DE DESCARGAS PARCIAIS

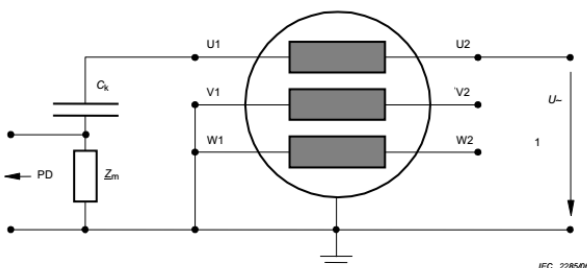
Descargas Parciais (DP) são pequenos arcos ou fagulhas elétricas que ocorrem em cavidades preenchidas de ar dentro ou adjacentes à isolação elétrica de alta tensão. Elas são chamadas “parciais” uma vez que não há uma ruptura completa (que seria uma descarga total, ou curto-circuito), e ocorrem porque a rigidez dielétrica do ar (3 kV/ mm) é menor que a isolação sólida (~300 kV/mm) que compõe a isolação dos enrolamentos estatóricos.

As DP (PD do inglês Partial Discharge) criam pequenos pulsos de tensão em alta frequência que trafegam pelos enrolamentos, que podem ser medidos e analisados por um sistema de medição/monitoramento de DP.

Com cada motor isolado do sistema elétrico, um sistema provisório de monitoramento de descargas parciais (DP), composto de acoplador capacitivo de 670 pF, será conectado aos barramentos de alta tensão da máquina para testar uma fase de cada vez.

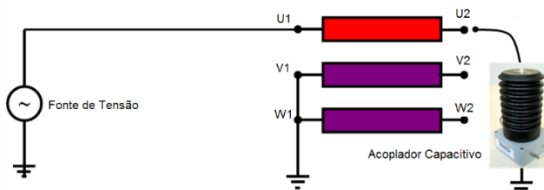
O procedimento inclui separar a conexão estrela, e aplicar uma tensão externa no lado do neutro e/ou no lado da linha de cada fase, para medir as atividades de DP utilizando apenas um acoplador. A primeira configuração, chamada de Line End ou Single Phase, deve ser montada como na figura abaixo, ou seja, com um acoplador por fase na linha, e a tensão de teste aplicada no lado do aterramento. O próprio enrolamento serve como atenuador dos ruídos advindos da fonte de

tensão, eliminando a necessidade do segundo acoplador por fase. Os resultados permitem efetuar uma comparação entre as fases e determinar fontes de DP fase-neutro.



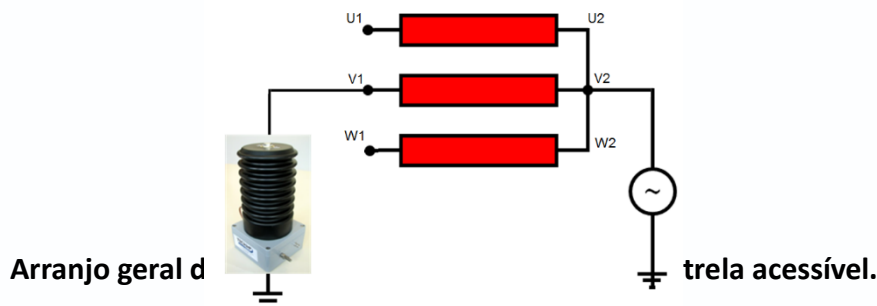
Arranjo geral da cadeia de medição de DP com ponto estrela acessível.
(Line End).

A segunda configuração, chamada de Neutral End, deve ser montada como na abaixo, ou seja, com um acoplador por fase no lado do aterramento, e a tensão de teste aplicada no lado da linha de cada fase.



**Arranjo geral da cadeia de medição de DP com ponto estrela acessível.
(Neutral End).**

Eventualmente pode ser possível efetuar um teste trifásico, denominado Three-Phase. Nesse caso, todo o enrolamento será energizado, porém o acoplador somente detectará sinais de DP em uma das fases de cada vez, e que eventualmente possam estar sujeitas a pulsos interfases ou acoplamento casado. A montagem deve ser como na abaixo. Note que esse teste poderá ou não ser executado, dependendo da impedância do enrolamento estatórico da máquina e da fonte externa de tensão. Caso o ponto estrela não esteja acessível a tensão de teste será aplicada pelo lado das fases.



Alimentação Three Phase lado neutro ou fase.

Uma fonte externa de alta tensão deve fornecer o nível de tensão fase-terra (até 8,0 kV, no caso de motores 13,8 kV) que será aplicada a cada uma das fases. As entradas do instrumento portátil PDTECH DELTAMAXX serão utilizadas para obter os sinais dos acopladores, que serão armazenados em banco de dados para análise. Após o término dos testes em cada uma das fases, os acopladores capacitivos e seus cabos de sinal serão removidos da máquina, propiciando a remontagem dos barramentos para retorno à operação.



Exemplo de instalação de sensor de DP.

D – INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Após a realização dos ensaios, a SOS Máquinas emitirá relatório de interpretação dos resultados (diagnóstico) e vida remanescente do isolamento elétrico do equipamento. Também serão fornecidas recomendações sobre procedimentos adequados de ensaios para efeito de análise e comparações com resultados de testes futuros e eventuais procedimentos de manutenção.

O relatório será fornecido em uma via eletrônica.

4. Critério de julgamento da proposta:

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento a empresa que apresentar a proposta com menor preço global que atenda as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. Qualificação econômico-financeira:

5.1- Qualificação econômico-financeira

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

Obs: Com o objeto de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “d” não sejam cumulativas.

5.2 Qualificação técnica

a. (X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

- Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional com o objeto pretendido na contratação;

- Apresentação de atestado de execução de reparo/recuperação em motor elétrico de média tensão com potência mínima de 4500 hp.

c. (X) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da SOS MÁQUINAS informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d. (X) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA, comprovando que o profissional foi

13

responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo¹;

e. (NA) declaração de visita, conforme documentos delineados no item 16.

6. Tipo de contratação e regime/forma de execução/fornecimento:

(X) A licitação será realizada em único item.

6.1- (X) SERVIÇO:

6.1.2- () de natureza contínua ou (X) de escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4- () regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa; () contratação integrada; () contratação semi-integrada

7. Prazo de entrega do bem ou da prestação do serviço:

7.1. O prazo para vigência do contrato e execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

8. Local de execução ou entrega do bem:

8.1. A execução dos serviços ocorrerá na Elevatória do Lameirão, situada a Rua Irapuru 540, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23010-390.

8.2. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;

9. Garantia contratual:

9.1. Será exigida prestação de garantia contratual. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10. Prazo e condições de garantia, manutenção e assistência técnica do produto ou serviço

10.1. Todos os serviços executados e equipamentos fornecidos (inclusive materiais empregados) deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências;

10.2. A SOS MÁQUINAS deverá fazer o comissionamento dos equipamentos a fim de garantir sua devida eficiência conforme definido nesta especificação;

10.3. Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;

10.4. A SOS MÁQUINAS deverá enviar, em formato digital e impresso para apreciação e aprovação da fiscalização, os modelos de relatório que pretende adotar para confecção de todos os relatórios objetos dos serviços a serem contratados;

10.5. Os relatórios finais deverão ser apresentados pela SOS MÁQUINAS em arquivo digital (.doc e .pdf) e impresso em formato A4 encadernado com capa plástica e espiral;

10.6. Quando aplicável, os relatórios deverão conter no mínimo: as premissas adotadas, as normas aplicáveis, os memoriais de cálculo, os desenhos, conclusões e recomendações.

11. Possibilidade de subcontratação:

11.1. Não aplicável.

12. Possibilidade de participação de consórcio

12.1. Não aplicável.

13. Forma e condições de pagamento

13.1. O(s) pagamento(s) à SOS MÁQUINAS será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material pela Comissão de Fiscalização. A SOS MÁQUINAS deverá atentar-se que não é permitido emissão de Nota Fiscal entre os dias 25 e 31 de cada mês.

14. Obrigações da SOS MÁQUINAS

14.1. As principais obrigações a serem atendidas pela SOS MÁQUINAS para a execução do objeto, além daquelas previstas no Regulamento Interno de Licitações e **Contratos** da CEDAE, são:

- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos deles;
- Garantir que a execução de todos os serviços técnicos será realizada por profissionais especializados;
- Fornecer relatórios executivos dos serviços realizados nos motores contemplados no Termo de Referência;
- Serão considerados inclusos no fornecimento a cargo da SOS MÁQUINAS os serviços de retirada utilizando equipe própria do motor na elevatória da CEDAE, transporte do motor para oficina da SOS MÁQUINAS, montagem do motor recuperado, instalação do motor recuperado, alinhamento, acoplamento, testes e outros afins, de forma a ter-se os equipamentos completos e prontos para operação, todos os serviços realizados serão supervisionados por equipes da CEDAE.
- Os serviços deverão ser executados atendendo às prescrições normativas internas da CEDAE, as quais serão disponibilizadas à SOS MÁQUINAS;
- A SOS MÁQUINAS deverá elaborar e apresentar o PCMSO e a PPRA, contemplando os riscos das áreas do complexo de tratamento do Guandu, conforme estabelecido na NR 7 e NR 9, respectivamente;
- Por se tratar de área com risco elétrico, os funcionários que realizarão os serviços deverão receber treinamento com certificação conforme prescrição da NR 10 (SEP – Sistema Elétrico de Potência), as custas da SOS MÁQUINAS;
- Será de inteira responsabilidade da SOS MÁQUINAS a prevenção e o reparo de eventuais danos que porventura vier a causar nos equipamentos e instalações da CEDAE e terceiros, enquanto da realização dos serviços;
- Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da SOS MÁQUINAS e com terceiros, com o cumprimento fiel do estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

14.2. A SOS MÁQUINAS será responsável, ainda por:

- Elaborar planejamento dos serviços em conjunto com a Comissão de Fiscalização da CEDAE;
- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;

- Segurança, guarda e conservação de todos os seus materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, a proteção destes;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normatizações da CEDAE;
- Emprego de mão de obra apropriada, especializada;
- Embalagens, movimentação, seguros e transportes;
- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços, incluindo os necessários aos ensaios de comissionamento do motor em campo;
- Emprego de veículos específicos como caminhão munck, caminhão trucado, carreta tipo prancha, entre outros;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Elaborar análise preliminar de risco;
- Retirar os resíduos dos serviços tais como entulhos etc., levando-os para o local apropriado e legalizado pelos órgãos competentes;
- Retirar os equipamentos e materiais substituídos, levando-os para o local determinado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE dentro da ETA Guandu;
- Manter limpo o local onde estiver executando seus serviços;
- Se necessário instalar canteiro de obras, conforme normas vigentes, incluindo vigilância 24 h;
- Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a SOS MÁQUINAS deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art. 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629 de 05/06/2012:
 - Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3. A SOS MÁQUINAS será responsável ainda por arcar com os custos referentes ao transporte e traslados na localidade de inspeção das 2 visitas (2 inspetores em cada), ou quantas mais forem necessárias.

15. Amostra

15.1. Não aplicável.

16. Visita técnica

16.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, que deverá ser marcada com o Sr. Roberto Luis Marques de Souza (21)23327606 / 98528-0744 ou o Sr. Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 98528-0716.

17

16.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

17. Acordo de níveis de serviço

17.1. Não aplicável.

18. Formalização do contrato

18.1. Em atendimento a lei 13.303/2016, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

19. Condições gerais

19.1. A SOS MÁQUINAS deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20. Condições comercial

Valor para o serviço excepcional de balanceamento do rotor em campo: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Valor para o serviço excepcional de rebobinagem de 04 polos do rotor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Valor para a revisão no motor + SCME: R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais)

Preço global: R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)

Prazo de entrega para revisão no motor: 20 (vinte) dias uteis, contados a partir da ordem de fornecimento

Prazo para o serviço excepcional de rebobinagem de 04 polos do rotor: 40 (quarenta) dias para chegada do fio na SOS MÁQUINAS e rebobinamento.

Prazo total de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento para revisão do motor: 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Preços CIF e impostos: inclusos

Garantia: 12 meses sobre parte e peças substituídas, o serviço de rejuvenescimento contra o bobinado realizado pela SOS MÁQUINAS é isento de garantia, pois trata-se apenas de uma revisão.

Local da entrega: Estação Elevatória do Lameirão - CEDAE, R. Irapuru, 452 - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23010-390

A SOS Maquinas, por intermédio de seu representante e/ou funcionário abaixo identificado, declara para fins de participação na Cotação de Preços de Mercado do objeto em epígrafe, que:

Os materiais orçados atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estar ciente da Resolução SEFAZ/RJ nº 88/2019, a qual, desde 29/11/2019, afastou a obrigatoriedade de inscrição das empresas distribuidoras de água encanada no Cadastro

19



dos Contribuintes do ICMS, ratificando o entendimento de que a CEDAE não é contribuinte desse Imposto. Com isso, a partir de dezembro de 2019, a CEDAE não realizará o recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, que ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, conforme preceitua o artigo 155, §2º, VIII, alínea 'b', da Constituição Federal de 1.988.

Itapecerica da Serra, 02 de julho de 2025.



SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA

CIRO MEI NETO
CPF: 176.494.848-31
Sócio Administrador





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CAMPO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO DE 9000 HP / 13,2 kV INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO

1. OBJETO:

Este termo de referência define as condições para contratação emergencial de serviço de reparo em 01 (um) motor síncrono, número de série SP 87-32794, com potência de 9000 HP e tensão de 13,2 kV, utilizado para adução de água tratada na elevatória do Lameirão.

Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a contratação, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação dos serviços de manutenção de motor elétrico, descritos no item 3, permitirá recuperar o motor que apresentou problemas em operação e está inoperante devido ao estado de impregnação de contaminantes do tipo poeira, óleo e umidade no conjunto estator-rotor. Estes contaminantes estão ocasionando baixa na resistência de isolamento elétricos de seus enrolamentos e impossibilitando a sua operação.

2.2. Com a intervenção no objeto deste termo, ter-se-á a garantia da continuidade e confiabilidade do sistema, haja vista, que a interrupção ou queda de eficiência nos processos de adução de água tratada poderá provocar passivos econômicos devida aplicação de multas pelos órgãos gestores da CEDAE.

2.3. Considerando que no dia 22/06/2025, aconteceu um fator extraordinário que foi a queima de dois motores de 9000CV da Elevatória Lameirão ao mesmo tempo, totalizando 3 motores sem possibilidade de utilização.

2.4. Considerando que no presente momento a situação se encontra crítica pois não dispomos de grupo reserva para a operação da elevatória e o tempo de manutenção completa de um motor 9000CV é em média de 6 meses, solicitamos a máxima urgência na contratação do serviço de manutenção do motor, pois qualquer necessidade de manutenção preventiva e / ou corretiva nos motores em operação, afetará o bombeamento de água tratada e por consequência a sua distribuição.

2.5. A natureza do serviço a ser contratado é não continuado.

2.6. O serviço a ser contratado é de natureza comum de engenharia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional.

O objeto a ser contratado consiste no fornecimento de peças, serviços e acessórios abaixo relacionados, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue e serviços executados, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

Segue abaixo as principais características do motor de indução instalado na Elevatória do Lameirão:

- Potência: 9000 hp
- Tensão: 13.200 V
- Corrente: 305 A
- Fator de Potência: 1,0
- Rotação: 400 RPM
- Pólos: 18
- N° série: SP 87-32794
- Fabricante: SIEMENS
- Elevação de temperatura: Estator 60°C / Rotor 80°C
- Peso Aproximado: 36000 Kg
- Mancal LOA: Mancal de escora e Mancal Guia Superior (Metal patente Soft Sn80)
- Mancal LA: Mancal Guia Inferior quadripartido (Metal patente Soft Sn80)
- Lubrificante: Óleo

Item	Código IFS	Especificação dos Equipamentos e Serviços	Unidade	Quantidade
01	2110140007	MANUTENÇÃO EM MOTORES ELÉTRICOS	Unid.	1,00

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para a manutenção do motor, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços.

A empresa contratada deverá executar todas as etapas contempladas no Termo de Referência, observando as instruções a seguir:

- 1) Todos os testes e serviços devem ser executados conforme normas pertinentes.
- 2) Para todos os serviços de movimentação e içamento do motor ou partes deste, deverá ser utilizada a ponte rolante o existente na elevatória;
- 3) Para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da fiscalização da CEDAE.
- 4) A Integral execução dos serviços deste termo deverá ser acompanhados por membros da comissão de fiscalização da CEDAE.
- 5) Caso os serviços que necessitem de acompanhamento da comissão de fiscalização da CEDAE sejam iniciados sem a sua presença, quaisquer serviços adicionais identificados após a avaliação e necessários ao perfeito funcionamento do motor, serão executados às custas da CONTRATADA.
- 6) A duração dos ensaios e avaliações na presença da comissão de fiscalização da CEDAE deverá contemplar todos os serviços previstos.
- 7) A CONTRATADA deverá prover aos membros da comissão de fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, que o material em fabricação está de acordo com esta especificação e atendendo todas as normas técnicas vigentes. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da

responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório.

8) Todos os serviços previstos nas dependências da CEDAE, incluindo o “start up”, serão obrigatoriamente executados por profissionais da CONTRATADA, devidamente capacitados, ou seja, com experiência em mecânica e elétrica em equipamentos similares.

9) Todos os equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução dos serviços em todas as etapas, exceto a ponte rolante para içamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10) Além dos relatórios previstos nos itens deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá enviar diariamente um relatório técnico do andamento dos serviços, incluindo fotografias.

11) Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas regulamentadoras e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.1 SERVIÇOS PRELIMINARES:

A CONTRATADA deverá informar imediatamente à comissão de fiscalização, qualquer dificuldade que inviabilize a execução dos serviços, ou ainda que impossibilite o funcionamento pleno do equipamento.

Considerando que o motor já está desmontado no interior da elevatória do Lameirão, os serviços iniciais serão os seguintes:

- Avaliação visual de todas as peças afim de confirmar o escopo descrito neste Termo de Referência;
- Inspeção da gaiola de partida;
- Surge Test (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);
- Medição de resistência ôhmica;
- Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;
- Ensaio de queda de tensão pólo a pólo;
- Isolamento dos anéis coletores;
- Relatório dos testes preliminares, incluindo fotos das condições do motor.

3.2 SERVIÇOS NO ESTATOR:

Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do estator, conforme descrito a seguir:

- Inspeção visual das bobinas estatóricas verificando deslocamento de calços, amarrações deficientes, danos nas bobinas, danos no núcleo, pontos de aquecimento nos cabos;
- Inspeção dos RTDs e resistências de aquecimento;
- Surge Test (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);
- Medição de resistência ôhmica;
- Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;
- Mapeamento de cunhas soltas;
- Inspeção com boroscópio para verificar partes não acessíveis do rotor e estator;
- Ensaio de corona em câmara escura e correção de todos os pontos de corona aparentes;

- Limpeza dos enrolamentos do estator com solvente dielétrico e técnicas apropriadas;
- Secagem dos enrolamentos através da criação de estufa com resistência de aquecimento, insuflador térmico e lona. O processo de tratamento térmico deverá ter acompanhamento 24 horas com intuito de prevenir acidentes;
- Impregnação com verniz eletro isolante.

3.2.1 CORREÇÃO DOS PONTOS DE CORONA - LIMITADO A 350 PONTOS:

Após a limpeza do estator, os pontos de Corona serão corrigidos conforme a seguir:

Ø Corona na região das luvas de grading:

- Lixar os pontos e limpar com álcool etílico;
- Lixar a borda do núcleo para garantir contato da tinta condutiva;
- Demarcar o comprimento da tinta condutiva conforme dimensões originais;
- Deixar secar por duas horas;
- Demarcar o comprimento da semicondutiva conforme comprimento original;
- Aplicar a tinta ou fita semicondutiva na região demarcada e cobrir a parte onde foi aplicada a tinta condutiva;
- Deixar secar por 24 horas, antes de ensaios dielétricos;
- Aplicar tinta isolante para acabamento e esperar secar;
- Realizar ensaio de corona visual (câmara escura), para verificar a eficácia do processo.

Ø Corona nos braços de bobina

- Lixar os pontos e limpar com álcool etílico;
- Aplicar resina epóxi sobre a região afetada, preenchendo os espaços vazios;
- Deixar secar por duas horas;
- Aplicar a tinta ou fita semicondutiva na região recuperada;
- Deixar secar por 24 horas, antes de ensaios dielétricos;
- Aplicar tinta isolante para acabamentos;
- Realizar ensaio de corona visual (câmara escura), para verificar a eficácia do processo;
- Realizar ensaio de corona visual (câmara escura), para verificar a eficácia do processo.

Nota: As regiões onde seja impossível passar a tinta ou fita, preenche completamente os espaços vazios com feltros e resina. Neste processo, quando os pontos forem muitos, há que levar em conta os cuidados necessários para não obstrução da passagem de ar para refrigeração do sistema.

3.3 SERVIÇOS NO ROTOR:

Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do rotor, conforme descrito a seguir:

- Inspeção visual completa antes da intervenção;
- Inspeção visual e dimensional do mancal, selos, labirintos e colo no eixo;
- Inspeção da gaiola de partida;
- Seccionar as ligações serie do rotor e ensaiar os pólos individualmente;
- Surge Test (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);

- Medição de resistência ôhmica;
- Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;
- Ensaio de queda de tensão pólo a pólo;
- Isolamento dos anéis coletores;
- Limpeza dos enrolamentos do rotor com solvente dielétrico e técnicas apropriadas;
- Secagem dos enrolamentos através da criação de estufa com resistência de aquecimento, insuflador térmico e lona. O processo de tratamento térmico deverá ter acompanhamento 24 horas com intuito de prevenir acidentes;
- Impregnação do rotor com verniz eletro isolante;
- Verificar e, se necessário, fazer o polimento do munhão (LA);
- Verificação da circularidade do rotor para constatação de possíveis pólos deslocados;
- Verificação de cunha e contracunha de fixação dos pólos;
- Ensaios finais de verificação da integridade dos pólos do rotor e do rotor como um todo.

3.3.1 SERVIÇOS EXCEPCIONAIS NO ROTOR:

A inclusão dos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 se faz necessária devido ao estágio avançado de contaminação do rotor, não permitindo assim a execução dos ensaios completos e conclusivos de verificação de sua integridade operacional. Esta somete será possível após a realização do item 3.4.

Os serviços descritos neste item somente serão realizados e faturados caso após a realização do serviço anterior (item 3.4), depois dos ensaios finais do rotor, for constatado a queima / defeito de algum(ns) pólo(s) do rotor, limitado a no máximo 4 pólos.

Nota: Na proposta deverão vir discriminados os valores de rebobinagem de até 4 pólos e refino do balanceamento do rotor em campo, os quais somente serão realizados e faturados caso forem realizados.

3.3.1.1 REBOBINAGEM DE PÓLO(S) DO ROTOR, LIMITADO A 4 PÓLOS:

- Desmontagem do(s) pólo(s) da roda polar;
- Inspeção visual e dimensional;
- Coletar peso do pólo(s) antes da desmontagem;
- Desmontagem completa do(s) pólo(s);
- Remoção completa dos isolantes contra massa;
- Limpeza do(s) corpo(s) do(s) pólo(s);
- Reisolamento completo do(s) corpo(s) do(s) pólo(o);
- Verificação da fixação dos tirantes e porcas de fixação do pacote de chapas;
- Confeção de novos colarinhos isolantes, se necessário;
- Substituição dos anéis de fechamento da gaiola;
- Rebobinagem do(s) pólo(o) com resina especial para fixação das espiras;
- Tratamento térmico em estufa com temperatura controlada para remoção completa da umidade;
- Impregnação do(s) pólo(s) e posterior limpeza dos resíduos existentes;

- Ensaios elétricos no(s) pólo(s);
- Pintura de proteção do pacote de chapas e demais partes internas;
- Pintura do conjunto espiras/sapata polar;
- Testes e ensaios de qualidade após o reparo:
- Medição da resistência de isolamento;
- Medição da resistência ôhmica;
- Índice de polarização (IP);
- Índice de absorção (IA);
- Ensaio de queda de tensão;
- Surge test;
- Pesagem do(s) pólo(s) antes e após a recuperação para validar que a característica do(s) pólo(s) foi(ram) mantida(s);
- Instalação do(s) pólo(s) na roda polar;
- Relatório técnico.

3.3.1.2 REFINO DE BALANCEAMENTO DO ROTOR EM CAMPO:

Sendo necessária a execução do item 3.4.1.1 e caso o equipamento apresente vibração elevada, a CONTRATADA deverá realizar o refino de balanceamento do rotor em campo de forma a garantir que os valores de vibrações fiquem dentro dos limites definidos nas normas técnicas pertinentes.

3.4 ENSAIOS ELÉTRICOS FINAIS COM O MOTOR DESMONTADO:

Devido as condições dos bobinados, os ensaios só serão possíveis realizar após a limpeza e tratamento térmico. As condições atuais impossibilitam a realização de todos os ensaios elétricos.

- Resistência de isolamento;
- Surge Test (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);
- Medição de resistência ôhmica;
- Realização de ensaio de indução magnética no núcleo e mapeamento dos pontos quentes (Loop Test);
- Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;
- Ensaio de queda de tensão;
- Isolamento dos anéis coletores;
- Projeção do grau de envelhecimento da isolação;
- Avaliação do grau de contaminação da isolação;
- Avaliação do grau de deterioração da isolação;
- Relatório dos testes finais no rotor e estator para demonstrar as condições após a execução dos serviços no motor.

3.5 SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Montagem do motor pela CONTRATADA, com supervisão da CEDAE;
- Acompanhamento de partida do motor em vazio e em carga (motor desacoplado e acoplado à bomba);
- Ensaios necessários durante esta etapa (em vazio e em carga):

- Coleta de vibração;
- Medição de corrente;
- Acompanhamento da temperatura;
- Relatório técnico com todas as etapas de execução do serviço

OBS: Alinhamento, acoplamento, ligação elétrica do conjunto motor-bomba e todos os serviços pertinentes para instalação do motor serão de responsabilidade da CONTRATADA, com a supervisão da CEDAE.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2016, fica estabelecida como critério para julgamento a empresa que apresentar a proposta com **menor preço global** que atenda as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. (X) A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. (X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

Obs: Com o objeto de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “d” não sejam cumulativas.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. (X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado

informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** com o objeto pretendido na contratação;

- Apresentação de atestado de execução de reparo/recuperação em motor elétrico de média tensão com potência mínima de 4500HP.

c. (X) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)** : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação; e

d. (X) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA, comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. (NA) declaração de visita, conforme documentos delineados no item 16.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(X) A contratação será realizada em único item.

6.1- (X) SERVIÇO:

6.1.2- () de natureza contínua ou (X) de escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4- () regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa; () contratação integrada; () contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. O prazo para vigência do contrato e execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. A execução dos serviços ocorrerá na Elevatória do Lameirão, situada a Rua Irapuru 540, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23010-390.

8.2. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;

9. GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Será aplicada a regra automática de garantia prevista na O.S. n. 14.927/2017.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Todos os serviços executados e equipamentos fornecidos (inclusive materiais empregados) deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente

comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências;

10.2. A CONTRATADA deverá fazer o comissionamento dos equipamentos a fim de garantir sua devida eficiência conforme definido nesta especificação;

10.3. Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;

10.4. A CONTRATADA deverá enviar, em formato digital e impresso para apreciação e aprovação da fiscalização, os modelos de relatório que pretende adotar para confecção de todos os relatórios objetos dos serviços a serem contratados;

10.5. Os relatórios finais deverão ser apresentados pela CONTRATADA em arquivo digital (.doc e .pdf) e impresso em formato A4 encadernado com capa plástica e espiral;

10.6. Quando aplicável, os relatórios deverão conter no mínimo: as premissas adotadas, as normas aplicáveis, os memoriais de cálculo, os desenhos, conclusões e recomendações.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não aplicável.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não aplicável.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material pela Comissão de Fiscalização. A contratada deverá atentar-se que não é permitido emissão de Nota Fiscal entre os dias 25 e 31 de cada mês.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As principais obrigações a serem atendidas pela CONTRATADA para a execução do objeto, além daquelas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, são:

- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos deles;
- Garantir que a execução de todos os serviços técnicos será realizada por profissionais especializados;
- Fornecer relatórios executivos dos serviços realizados nos motores contemplados no Termo de Referência;
- Serão considerados inclusos no fornecimento a cargo da CONTRATADA os serviços de retirada utilizando equipe própria do motor na elevatória da CEDAE, transporte do motor para oficina da empresa contratada, montagem do motor recuperado, instalação do motor recuperado, alinhamento, acoplamento, testes e outros afins, de forma a ter-se os equipamentos completos e prontos para operação, todos os serviços realizados serão supervisionados por equipes da CEDAE.
- Os serviços deverão ser executados atendendo às prescrições normativas internas da CEDAE, as quais serão disponibilizadas a empresa CONTRATADA;

- Por se tratar de área com risco elétrico, os funcionários que realizarão os serviços deverão receber treinamento com certificação conforme prescrição da NR 10 (SEP – Sistema Elétrico de Potência), as custas da CONTRATADA;
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prevenção e o reparo de eventuais danos que porventura vier a causar nos equipamentos e instalações da CEDAE e terceiros, enquanto da realização dos serviços;
- Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, com o cumprimento fiel do estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

14.2. A CONTRATADA será responsável, ainda por:

- Elaborar planejamento dos serviços em conjunto com a Comissão de Fiscalização da CEDAE;
- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;
- Segurança, guarda e conservação de todos os seus materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, a proteção destes;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normatizações da CEDAE;
- Emprego de mão de obra apropriada, especializada;
- Embalagens, movimentação, seguros e transportes;
- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços, incluindo os necessários aos ensaios de comissionamento do motor em campo;
- Emprego de veículos específicos como caminhão munck, caminhão trucado, carreta tipo prancha, entre outros;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Elaborar análise preliminar de risco;
- Retirar os resíduos dos serviços tais como entulhos etc., levando-os para o local apropriado e legalizado pelos órgãos competentes;
- Retirar os equipamentos e materiais substituídos, levando-os para o local determinado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE dentro da ETA Guandu;
- Manter limpo o local onde estiver executando seus serviços;
- Se necessário instalar canteiro de obras, conforme normas vigentes, incluindo vigilância 24 h;
- Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art. 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629 de 05/06/2012:
 - Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3. A CONTRATADA será responsável ainda por arcar com os custos referentes ao transporte e traslados na localidade de inspeção das 2 visitas (2 inspetores em cada), ou quantas mais forem necessárias.

15. AMOSTRA

15.1. Não aplicável.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. A visita técnica é facultativa. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia

útil antes da entrega das propostas, que deverá ser marcada com o Sr. Roberto Luis Marques de Souza (21)23327606 / 98528-0744 ou o Sr. Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 98528-0716.

16.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1. Não aplicável.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Em atendimento a lei 13.303/2016, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20. ASSINATURA

Elaborado por:
por:

Aprovado

Roberto Vianna Arouca
Engenheiro – GGL-7
GGL-1
Mat.: 0-016501-9 – CEDAE
CEDAE

Elcio Fernandes de Oliveira
Assistente -
Mat.: 017156-7 -

Rio de Janeiro, 02 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vianna Arouca, Chefe**, em 03/07/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcio Fernandes de Oliveira, Assistente**, em 03/07/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **103773553** e o código CRC **A421FF53**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005426/2025

SEI nº 103773553

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SECC nº 026/2023, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Segundo. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e CS BRASIL FROTAS S.A. OBJETO: Prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos especiais, de representação, de escolta e de serviço, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ÍNDICE APLICADO: IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 28/06/2025. PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,319640% VALOR MENSAL REAJUSTADO: O valor mensal contratado, a partir de 26/06/2025, passa a ser de R\$ 15.890,34 (quinze mil, oitocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos). PROCESSO Nº SEI-150001/021817/2023.
Id: 2671203

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 08/2022. PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2022, , relativo à prestação de serviços à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ pela WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, para os serviços técnicos de Engenharia e Segurança do Trabalho, de acordo com a Legislação Federal, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP e demais Portarias correlatas deste, incluindo a disponibilização de 02 (dois) técnicos de Segurança do Trabalho, sendo esses profissionais habilitados e pertencentes ao quadro funcional da empresa contratada, correspondendo ao período de 17/08/2025 a 16/08/2026. VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 238.278,51 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016 NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.082 FONTE DE RECURSO: 230 DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025 FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e demais legislação aplicáveis. PROCESSO Nº SEI-150015/002173/2021
Id: 2671219
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 107/2025 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.
Id: 2671301

OBJETO: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO (ÚTR) POÇOS/QUEIMADOS.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 77.315.432,16 (setenta e sete milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005582/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 018/2025 (DSG)).

Id: 2670232

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 098/2025 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EM CAMPO, DE O1 (UM) MOTOR SÍNCRONO DE 9000 HP/13,2 KV, NÚMERO DE SÉRIE DE INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005426/2025 (Dispensa de Licitação nº 065/2025).

Id: 2671128

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 089/2025 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES).

OBJETO: O patrocínio e a participação da CEDAE no evento "PRÊMIO JOVEM DA ÁGUA DE ESTOCOLMO EDIÇÃO 2025".

PRAZO: Estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004803/2025 (Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025 - DPR).

Id: 2671129

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0049/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa e ou automática em pedágios e estacionamentos.

DATA DA ETAPA DE LANCES: 03/09/2025 **HORÁRIO:** 11:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br .

PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/004594/2025.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico [acima](http://www.cedae.com.br/licitacao) citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2671301

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0048/2025

OBJETO: Aquisição de Cromatógrafo Líquido de alta performance acoplado a espectrômetro de massas MS-MS triplo quadrupolo (LC MS-MS), instalação, Pré-Operação e treinamento de técnicos para operar o equipamento.

DATA DA ETAPA DE LANCES: 02/09/2025 **HORÁRIO:** 11:30 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/000100/2025.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico [acima](http://www.cedae.com.br/licitacao) citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2671302

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 203/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e CLIN TRAN de Medicina e Psicologia de Trânsito Ltda.

OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150028/000784/2023.

Id: 2671245

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Notas de Empenho Original - NE 2025NE02638; 2025NE02644; 2025NE02639.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa RIO DAS PEDRAS COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS.

OBJETO: Aquisição de 210 (duzentos e dez) conjuntos de mesa com 4 (quatro) cadeiras, conforme item 2.2. (mesa com cadeiras (conjunto) - material tampo: plástico, revestimento tampo: plástico, cor: branca, formato: quadrada, dimensão (c x l x h): 70 x 70 x 70,5 cm, material estrutura: plástico, revestimento estrutura: plástico, cor estrutura: branco, quantidade cadeira: 04 (quatro), forma fornecimento: conjunto), para atender as demandas da Secretaria de Estado de Governo.

VALOR: R\$ 43.890,00 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025.

NOTA DE EMPENHO: 2025NE02638; 2025NE02639; 2025NE02644.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.

PROCESSO Nº SEI-420001/002194/2025

Id: 2671120

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

EDITAL

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA, conforme determinação do § 1º do art. 11º, da Resolução SEFAZ nº 522, de 06 de junho de 2023, APRESENTA a relação de bens e mercadorias, conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-E-04/211/010877/2020, referente à aplicação da sanção de PERDIMENTO, por incorrer na capitulação do inciso III, art. 2º da citada Resolução, e destinadas ao DESCARTE, nos termos do art. 11, §2º, conforme tabela abaixo.

PLANILHA DE MERCADORIAS APREENDIDAS - PERDIMENTO e DESCARTE									
Item	Descrição dos bens apreendidos	Data da apreensão	Quant. Apreendida (unid.)	Nº Auto de Infração	Data Lavratura	Razão Social do Autuado	CNPJ / CPF do Autuado	Processo nº	Situação
Depositário Fiel: PCF-01									
1	Maços de Cigarro "CLASSE 1 - CLUB ONE"	22/08/2020	220.000	03.616601-5	22/08/2020	ADILOC COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	15.252.360/0001-58	E-04/211/010877/2020	Extinto

Id: 2670941

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

O contribuinte abaixo fica cientificado da lavratura do auto de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento do crédito tributário reclamado deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do auto de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, o contribuinte poderá apresentar impugnação ao auto de infração. O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 64/2025

REPARTIÇÃO FISCAL

00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões
Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itatiaia - RJ

IPALOG LOGISTICA LTDA
CNPJ 47.856.613/0002-70 - Processo nº SEI-040006/013007/2025
Auto de Infração nº 03.682143-7, de 07/04/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

Id: 2671194

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

O contribuinte abaixo fica notificado do cancelamento de ofício do auto de infração, pelo motivo constante do processo administrativo, o qual se encontra à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 65/2025

REPARTIÇÃO FISCAL

00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões
Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itatiaia - RJ

RODUART TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI
CNPJ 02.234.917/0002-67 - Processo nº SEI-E-04/211/009593/2021
Auto de Infração nº 03.630676-9, de 28/07/2021
Valor reclamado: R\$ 1.667,39.

Id: 2671195

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS DE MÓVEIS Nº 060/2025

PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM.

OBJETO: Doação de bens móveis.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025.

FUNDAMENTO: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Lei nº. 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações, especialmente o art. 168.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-100001/002493/2024.

Id: 2670971

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 03/2025

A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, instituída através da PORTARIA RIOPREV N.º 534 DE 10 DE JUNHO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 26 de junho de 2024, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades meio e fim, torna público a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será eliminada a documentação constante na Listagem de Eliminação de Documentos presente no site do Rioprevidência: https://www.rj.gov.br/rioprevidencia/sites/default/files/arquivos_pagina_basica/SEI_91274508_Edital_de_eliminacao_de_documentos.pdf, Portal da Transparência, Processo SEI-040014/040859/2024. Os interessados poderão solicitar a guarda dos documentos analógicos ou cópia impressa de documentos digitais, devendo, para tanto, comparecer ao órgão para retirá-los no prazo supramencionado.

Id: 2671166

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados abaixo a comparecer à Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

ANSELMO HENRIQUE GONÇALVES DIAS
(CPF: 259.***.***-91)
Ref. Processo nº SEI-220005/002288/2025

RYAN SAMPAIO DE FARIA
(CPF: 139.***.***-10)
Ref. Processo nº SEI-220005/002288/2025

FONTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
(CNPJ: 43.732.799/0001-13)
Ref. Processo nº SEI-220005/002288/2025

LORENA OLIVEIRA DE SOUSA
(CPF: 213.***.***-96)
Ref. Processo nº SEI-220005/002406/2025

LRN SOLUCOES CONTABEIS LTDA
(CNPJ: 60.752.972/0001-64)
Ref. Processo nº SEI-220005/002406/2025

CRISTIANO DA SILVA PETROVIT
(CPF: 079.***.***-47)
Ref. Processo nº SEI-220005/002406/2025